



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2004

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2004

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA/SP

DECRETO Nº 3.575, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Institui a Agenda Jovem e adota outras providências.

O Senhor MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

Considerando os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

Considerando a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

Considerando a importância de sistematizar, fortalecer e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício da juventude getulinense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Agenda Jovem no Município de Getulina/SP, voltada à implementação de políticas públicas para a juventude, bem como à coordenação das atividades desenvolvidas no Espaço Juventude e na Casa da Juventude.

Parágrafo único. Fica designada a senhora ANA CAROLINA FRIGATO, Diretora Municipal de Juventude e Lazer, como responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento e execução da Agenda Jovem no Município de Getulina/SP.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do artigo 1º, §1º, do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

Art. 3º. A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, da promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do município, do reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, da promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, do respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, da promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação, bem como da valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º. Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos deverão observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

Art. 5º. A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a:

I – cidadania, participação social e política e representação juvenil;

II – educação, saúde, cultura, esporte e lazer;

III – profissionalização, trabalho e renda;

IV – diversidade e igualdade;

V – comunicação e liberdade de expressão;

VI – sustentabilidade e meio ambiente;

VII – território e mobilidade;

VIII – segurança pública e acesso à justiça; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2004

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

IX – divulgação e estímulo ao cadastro no Programa ID Jovem.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Getulina/SP, aos quinze dias do mês de maio de 2026.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal